



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL**  
Setor Bancário Sul – Quadra 2 – Bloco “F”- Edifício Áurea – 7º Andar  
CEP: 70.070-929 – Brasília – DF  
Fones (61) 212-4284/4158/4916/4234 – e-mail: [pdde@fnde.gov.br](mailto:pdde@fnde.gov.br)

OFÍCIO-CIRCULAR N.º 023 /2004-FNDE/DIRAE

Brasília-DF, 07 de maio de 2004.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento de Controle Social do FUNDEF

**Assunto: Informações sobre o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência (PAED).**

Senhor(a) Presidente,

1. Comunico a V. Sa. que a Lei n.º 10.845, de 05 de março do corrente ano, publicada na Seção I do Diário Oficial da União n.º 45, do dia 08 do mesmo mês, instituiu, no âmbito desta Autarquia, o **Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência (PAED)**, com os objetivos de garantir a universalização do atendimento especializado aos educandos portadores de necessidades especiais, cuja situação não permita a integração em classes comuns de ensino regular, e assegurar a progressiva inserção desse alunado nas referidas classes, mediante a transferência de recursos financeiros, na categoria econômica de custeio, em favor de escolas privadas de educação especial, mantidas por organizações não-governamentais, ou outras entidades similares, sem fins lucrativos .

2. Esclareço que, nos termos da referida lei e da Resolução n.º 11, de 22.03.2004, do Conselho Deliberativo desta Autarquia, que a regulamentou:

2.1. são potenciais beneficiárias do PAED as escolas de educação especial que: *I) tiverem sido recenseadas, pelo Ministério da Educação (MEC), no ano anterior ao do atendimento; II) dispuserem de unidade executora, compreendida como a entidade ou a instituição sem fins lucrativos, responsável pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos transferidos à conta do programa, denominada Entidade Mantenedora (EM); e III) comprovarem natureza filantrópica mediante apresentação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEAS) – antigo Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos (CEFF) – ou do Atestado de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ou outros instrumentos congêneres;*

2.2. os recursos transferidos à conta do PAED deverão ser empregados, exclusivamente na cobertura de despesas de custeio, nas seguintes finalidades: *I) até 50% na remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação; II) manutenção e conservação de instalações e equipamentos vinculados ao ensino especial; III) aquisição de material didático-escolar; e IV) realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento das atividades de ensino especial.*

3. Esclareço, outrossim, que, *com o propósito de garantir o atingimento satisfatório dos objetivos do PAED, as aludidas lei e resolução atribuíram importante papel a esse Conselho, conferindo-lhe as seguintes competências:*

3.1. *o recebimento do(s) plano(s) de aplicação<sup>(1)</sup> da(s) Entidade(s) Mantenedora(s) (EM), representativa(s) da(s) escola(s) referida(s) no*

---

<sup>(1)</sup> Embora a Lei n.º 10.845/2004 tenha denominado este formulário de “programa de aplicação”, na Resolução n.º 11/2004 foi utilizada, deliberadamente, esta denominação, por ser tecnicamente mais adequada e usual.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL**  
Setor Bancário Sul – Quadra 2 – Bloco “F”- Edifício Áurea – 7º Andar  
CEP: 70.070-929 – Brasília – DF  
Fones (61) 212-4284/4158/4916/4234 – e-mail: [pdde@fnde.gov.br](mailto:pdde@fnde.gov.br)

*subitem 2.1., e a análise de sua compatibilidade com os objetivos e as finalidades do programa, mediante a emissão de parecer conclusivo, favorável ou desfavorável, a sua aprovação;*

3.2. *o recebimento, até 28 de fevereiro do ano subsequente ao do repasse dos recursos do programa, e a análise da(s) prestação(ões) de contas da(s) EM, representativa(s) da(s) escola(s) referida(s) no subitem 2.1., mediante a emissão de parecer conclusivo, favorável ou desfavorável, a sua aprovação;*

3.3. *o encaminhamento de relatório circunstanciado<sup>(2)</sup> a esta Autarquia, até 30 de abril do ano subsequente ao do repasse dos recursos do programa, acerca da(s) prestação(ões) de contas apresentada(s) pela(s) EM;*

3.4. *colaboração, no que for possível, com o controle social do emprego dos recursos transferidos à conta do programa;*

4. Nessas condições, com o intuito de orientar os procedimentos a serem adotados por esse Conselho, para desincumbir-se, a contento, das missões que lhe foram confiadas, encaminho a V. Sa.:

4.1. cópia da citada Lei n.º 10.845/2004 que, entre outros aspectos, instituiu o PAED;

4.2. a relação da(s) entidade(s), localizada(s) nesse município, potencialmente beneficiária(s) do PAED, com a indicação do(s) valor(es) máximo(s) que lhe(s) será(ão) transferido(s), caso atenda(m), tempestivamente, às exigências estabelecidas;

4.3. o Anexo VI que constitui o Relatório Consolidado de Prestação de Contas do PAED, a ser encaminhado a esta Autarquia, por esse Conselho, até 30 de abril do ano subsequente ao do(s) repasse(s) porventura efetuado(s) à(s) entidade(s) potencialmente beneficiária(s) do programa.

5. Informo, por oportuno, que a Resolução n.º 11/2004, o Informativo PAED, que contém maiores informações referentes ao programa, e os OFÍCIOS–CIRCULARES n.ºs 020 e 021, ambos de 27 de abril último, expedidos às entidades potencialmente beneficiárias do PAED, acompanhados dos anexos neles mencionados, acham-se disponíveis no site [www.fnde.gov.br/programas/paed/index.html](http://www.fnde.gov.br/programas/paed/index.html).

6. Na certeza de poder contar com a indispensável e valiosa parceria desse Conselho, na consecução dos objetivos desta inovadora e relevante ação programática, recomendo a V. Sa., e a seus pares, a leitura atenta do material ora encaminhado e disponibilizado no site informado no parágrafo anterior (item 5), colocando-lhes à disposição, para os esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito do assunto, os telefones e endereço eletrônico indicados nos cabeçalhos deste ofício-circular.

Atenciosamente,

DANIEL SILVA BALABAN  
Diretor de Ações de Assistência Educacional

---

<sup>(2)</sup> Este relatório corresponde ao Anexo VI que está sendo encaminhado a esse Conselho, nos termos do subitem 4.3. deste ofício-circular.